



Câmara Municipal de Pelotas
Projeto de Lei nº 6553-1/2
Sob 6553-1/2
Em 30/09/13 - 13:18 hrs
Alin
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Of. Gab. nº 0819/2013. FMTF

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 86 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, decidi vetar TOTALMENTE o PROJETO DE LEI (Of. Leg. n.º 1105/13) que: **"Acrescenta o parágrafo 9º no art. 3º da Lei n.C 5.100/05, a qual instituiu o Programa Desenvolver Pelotas"**.

.....

Senhores Vereadores:

Decidi vetar o presente projeto, independentemente do mérito da medida, por considerá-lo manifestamente inconstitucional e ilegal, por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, ao propor medida de natureza político-administrativa própria do Poder Executivo, via projeto de lei, pois compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa na organização e funcionamento da administração pública, planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais, tudo ao teor do disposto nos artigos 1º, 4º e 62, IV e XIII da LOM, artigos. 5º, 8º, 60, II "d" e 82, III e VII, todos da Carta Estadual e artigos 2º, 61, §1º, II, "b" da CF/88.

Ao lado disso, quanto a matéria, ao que decorre da redação de seus dispositivos, a proposta é manifestamente inconstitucional, pois pretende legislar sobre direito eleitoral, que é da competência privativa da União, de acordo com a repartição de competência instituída pela Constituição Federal de 1988 (Art. 22, I da CF/88).

Finalmente, entendo que o projeto seria contrário ao interesse público, pois manifestamente ilegal, por falta de suporte legal, considerando que a Lei Orgânica vai firme ao sentido de que compete privativamente ao

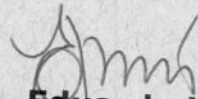
Alin

Prefeito planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais, bem como diante da manifesta inconstitucionalidade material.

Assim, a proposta é manifestamente inconstitucional e ilegal, portanto, contrária ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de setembro de 2013.



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS